



**LEI Nº 5.126, DE 28 DE MAIO DE 1987 - D.O. 28.05.87.**

Autor: Deputado Haroldo Arruda

**Determina ao Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN a obrigatoriedade do uso de placas amarelas com a sigla da numeração "MT" em todos os carros pertencentes às companhias de economia mista e fundações, cujos maiores acionistas sejam o Estado de Mato Grosso ou os Municípios mato-grossenses.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a obrigatoriedade do emplacamento dos carros pertencentes às companhias de economia mista e fundações, cujos maiores acionistas sejam o Estado de Mato Grosso ou os Municípios mato-grossenses, com placas amarelas, cuja sigla inicial da numeração seja "MT".

**Art. 2º** A utilização da mencionada placa em veículos de outra categoria é expressamente proibida.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de verba orçamentária da Secretaria de Estado de Segurança Pública, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de maio de 1987.

CARLOS GOMES BEZERRA  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***